



IC

**MÓDULO 8: PAGAMENTO DE EMPREGADOS****CAPÍTULO 5: CONVÊNIOS COM CONSIGNATÁRIOS**

**REFERÊNCIA:** Lei 8.666/1993  
Lei 10.820/2003  
Constituição Federal/1988

**ANEXOS:** 1 – Relação de documentos  
2 – Minuta de Convênio de Prestação de Serviço de Consignação em Folha de pagamento  
3 - Minuta de Convênio de Prestação de Serviço de Consignação em Folha de Pagamento – Cartão de Crédito

**1. CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MODALIDADE EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E CARTÃO DE CRÉDITO**

**1.1** São condições obrigatórias, por parte da instituição financeira, para realização do convênio:

**1.1.1** Apresentar os documentos relativos à habilitação técnica, qualificação econômica e regularidade fiscal junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal. (anexo 01)

**1.1.2** Praticar taxa máxima de juros não superior a duas vezes a taxa SELIC do mês anterior ao da contratação do empréstimo.

**1.1.3** Não cobrar taxa de abertura de crédito – TAC ou qualquer outra tarifa para concessão ou manutenção do empréstimo.

**1.2** Os convênios para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento serão chancelados pelo Departamento Jurídico da ECT, e terão a anuência da entidade sindical representativa dos empregados, sem ônus para estes, de acordo com o § 1º, do artigo 4º da lei 10.820/03.

**1.3** O prazo de vigência do convênio será de dois anos prorrogável por igual período.

**1.4** Ao término da vigência do convênio e de sua prorrogação, será necessária a assinatura de novo convênio, com a apresentação da documentação descrita no anexo 01.

**1.5** As entidades conveniadas e suas respectivas taxas de juros serão divulgadas mediante relação disponibilizada na intranet ECT.

**1.5.1.** Não é permitida a utilização de qualquer outro veículo de comunicação da Empresa, seja físico ou eletrônico, para canalização de informações relativas aos convênios ou de interesse dos mesmos, nem tampouco de remessa de informações que tratem da matéria junto com documentos destinados aos empregados.



**1.6** A divulgação dos convênios e suas respectivas vantagens poderá ser feita pela entidade conveniada por meio do serviço de mala direta não endereçada ou outro tipo de serviço oferecido pela ECT.

**1.6.1** Não é permitido o repasse ao conveniado de qualquer tipo de informação que contenha dados pessoais de empregado, seja por meio físico ou eletrônico, restrição essa com a finalidade de preservar o sigilo inerente à pessoa, conforme consagra a Constituição Federal de 1988.

**1.6.2** Não é permitida a distribuição direta pelos conveniados de material de sua publicidade nas unidades da ECT, a realização de reuniões, palestras ou qualquer outro evento com a finalidade de divulgar os convênios nas dependências da Empresa.

## **2 EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL**

**2.1** É a modalidade de empréstimo, contraída por empregado ativo junto a entidades financeiras conveniadas com a ECT, cujos descontos são efetuados em folha de pagamento, com a observância estrita da margem consignável e sem prejudicar os descontos obrigatórios processados pela Empresa, que são de caráter prioritário.

**2.2** O convênio praticado pela ECT na modalidade de empréstimo por consignação em folha, terá como premissa o desconto integral das parcelas (pré-definidas) do valor concedido ao empregado.

**2.3** O número máximo de parcelas será de 60 meses, com valores fixos.

## **3. PAGAMENTO DE FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**3.1** É a concessão de margem consignável, para o empregado ativo, para utilização no pagamento de fatura de cartão de crédito de instituição conveniada, em folha de pagamento.

**3.2** O valor a ser descontado em folha de pagamento não poderá ser superior ao constante da carta de margem fornecida, independentemente do total da fatura.

**3.3** Somente serão processados os descontos que sejam iguais ou inferiores a margem liberada para o empregado.

**3.4** A entidade conveniada deverá praticar a isenção total da anuidade do cartão de crédito, da taxa de emissão de cartão adicional ou derivado, ou de qualquer outra tarifa de manutenção.

**3.4.1** A cobrança da taxa de emissão do cartão titular não poderá exceder a R\$ 15,00.

**3.5** O limite de crédito no cartão será de até 15 vezes o valor da margem fornecida.

**3.6** No ato da solicitação da carta de margem consignável pelo empregado, o valor ficará bloqueado por tempo indeterminado, independentemente de sua utilização (desconto em folha).



**3.6.1** O valor que foi bloqueado por carta de margem consignada fornecida ao empregado será liberado 30 dias após a apresentação de declaração do empregado com o ciente da entidade conveniada (assinatura e identificação) manifestando o cancelamento da autorização da quitação da fatura do cartão de crédito no contracheque.

**3.7** Mensalmente, a instituição deverá encaminhar aos titulares, extrato com a descrição detalhada das operações, contendo valor e local da compra, quantidade de parcelas, data da utilização, bem como informar o telefone e o endereço para esclarecimento de dúvidas.

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**4.** Os convênios vigentes serão adequados a estas regras, quando da sua renovação.

\* \* \* \* \*



**IA ANEXO : 1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**1** A documentação para a comprovação da habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira consistirá em:

**1.1** Apresentação dos documentos de identidade dos responsáveis pelo consignatário;

**1.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. No caso de sociedade por ações, anexar os documentos de eleição de seus administradores;

**1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

**1.5** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

**1.6** Autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) de funcionamento como instituição financeira.

**2** A documentação para a comprovação da regularidade fiscal consistirá em:

**2.1** Apresentações de certidões de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

**2.2** Apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos três últimos meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos – CND atualizado.

**2.3** Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**2.4** Comprovação de Regularidade perante o PIS/PASEP;

**2.5** Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

**2.6** Comprovação de não estar inscrito no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado – CADIN;

**2.7** Declaração expressa do proponente de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

**3** A Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2005, estabelece que a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

\* \* \* \* \*



IA

**ANEXO 2: CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO****CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT E O BANCO (NOME DO BANCO)**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0001-03, sediada no SBN quadra 1, bloco A, na cidade de Brasília DF, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, (**nome do presidente**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**nº de identidade**) e (**nº do CPF**) e pelo Diretor de Recursos Humanos, (**nome do diretor de recursos humanos**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**nº de identidade**) e (**nº do CPF**) e o **BANCO (NOME DO BANCO)**, Inscrito no CNPJ sob o n.º (**Nº do CNPJ**), sediado na (**endereço da sede**), doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente, (**nome do presidente**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**nº de identidade**) e (**nº do CPF**) e pelo Vice-Presidente, (**nome do vice-presidente**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**nº de identidade**) e (**nº do CPF**), firmam o presente convênio, nos termos ajustados nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento dos empregados da ECT, referente a empréstimos adquiridos junto ao CONVENIADO, regendo-se o presente pelas suas cláusulas e condições, bem como pela Lei 10.820, de 17.12.2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONVENIADO, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, realizará diretamente com os empregados os referidos empréstimos, mediante confirmação da margem consignável pela CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

O CONVENIADO efetuará o crédito do empréstimo diretamente na conta bancária fornecida pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será cobrada nenhuma tarifa da CONVENENTE e do CONVENIADO para a transferência de arquivos de dados, os quais conterão somente as informações dos empregados que solicitaram empréstimos com consignação em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser submetida ao órgão responsável da CONVENENTE e do CONVENIADO toda divulgação sobre os empréstimos de que trata este convênio ou das facilidades que o mesmo poderá proporcionar aos empregados da CONVENENTE, por intermédio de comunicação formal.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Órgão de Gestão de Pessoas da CONVENENTE confirmará, para fins disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a margem consignável do empregado, limitada a 30% de sua remuneração disponível, excluindo-se os proventos referentes a férias, abonos, PLR e outras parcelas de natureza eventual, margem essa que será o limitador da prestação, que o empregado poderá ter descontado em sua folha de pagamento.

I - Uma vez confirmada a margem consignável do empregado, o valor informado ficará bloqueado até que ocorra uma das três opções a seguir:

- a) Devolução pelo empregado da via original da Carta de Margem Consignável ao Órgão de Gestão de Pessoas da CONVENENTE;
- b) Comunicação formal da instituição à CONVENENTE sobre a não realização da transação financeira com o empregado; ou
- c) Finalização do empréstimo com o pagamento total das prestações assumidas pelo empregado.

II – A validade da Carta de Margem Consignável será de 15 dias contados a partir da sua emissão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O encaminhamento de arquivo eletrônico, de acordo com o leiaute fornecido pela CONVENENTE, contendo os dados dos valores mensais a serem consignados na folha de pagamento do mês em curso, deverá ser providenciado pelo CONVENIADO, até o dia 15 do mesmo mês.

I – Serão providenciados dois arquivos de retorno pela CONVENENTE, sendo o primeiro, **até o terceiro** dia útil subsequente ao recebimento do arquivo eletrônico previsto neste Parágrafo, referente à crítica do campo matrícula; e o segundo, **até o quinto** dia útil após o dia de pagamento dos empregados, referente à consignação ou não dos valores mensais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso não haja proventos suficientes para a dedução da prestação do empréstimo, essa não será deduzida nem repassada ao CONVENIADO, competindo à CONVENENTE se limitar a comunicar o ocorrido, **quando solicitado**, à instituição financeira envolvida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa máxima de juros a ser cobrada pelo CONVENIADO não poderá ser superior a duas vezes o valor da taxa SELIC do mês anterior ao da contratação do empréstimo consignado pelo empregado da ECT.

I – Não poderá haver divergência entre as taxas/tarifas praticadas entre os empregados da ECT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será cobrada taxa de abertura de crédito (TAC) ou quaisquer outras tarifas bancárias relativas ao empréstimo consignado.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A quantidade máxima de parcelas para concessão de empréstimo consignado é de sessenta (60) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

A CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, no quinto dia útil seguinte ao pagamento dos empregados, o valor das consignações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONVENENTE obriga-se a repassar ao CONVENIADO, por ocasião do desligamento do empregado com empréstimo consignado, o valor a ser descontado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO**

O CONVENIADO deverá informar à CONVENENTE previamente as informações sobre as taxas **efetivas** praticadas, bem como qualquer alteração, simulando também casos hipotéticos na forma de divulgação adotada pela CONVENENTE aos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONVENIADO obriga-se a fornecer à CONVENENTE os dados relativos ao saldo devedor referente à parte consignável previamente estabelecida, dos empregados demitidos, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, para fins de composição do acerto de contas referente à rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério, denunciá-lo a qualquer momento, devendo apenas aquele que tomar tal iniciativa, notificar ao outro de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ajustado que, ocorrendo à denúncia do presente Convênio, por iniciativa de qualquer dos partícipes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes suas Cláusulas, quanto aos empréstimos em curso, até a sua liquidação final.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não havendo denúncia, por qualquer dos partícipes, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores ao prazo estabelecido nesta Cláusula, este convênio será automaticamente **renovado por igual período**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONVENENTE providenciar a publicação em extrato no Diário Oficial da União, do presente instrumento, no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data de sua celebração, cuja despesa correrá às suas expensas.

**CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO SINDICAL**

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares – FENTECT, entidade sindical representativa dos empregados dos Correios, está de acordo e chancela o presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, celebra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e concordado, foi assinado pelos participantes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de \_\_\_\_\_ de 2008.

**BANCO****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**\_\_\_\_\_  
Presidente\_\_\_\_\_  
Presidente\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente\_\_\_\_\_  
Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



IA

**ANEXO 3: CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – CARTÃO DE CRÉDITO**

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – CARTÃO DE CRÉDITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT E O BANCO (NOME DO BANCO).**

---

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0001-03, sediada no SBN quadra 1, bloco A, na cidade de Brasília DF, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, (**nome do presidente**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**nº de identidade**) e (**nº do CPF**) e pelo Diretor de Recursos Humanos, (**nome do diretor de recursos humanos**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**nº de identidade**) e (**nº do CPF**) e o **BANCO (NOME DO BANCO)**, Inscrito no CNPJ sob o n.º (**Nº do CNPJ**), sediado na (**endereço da sede**), doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente, (**nome do presidente**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**nº de identidade**) e (**nº do CPF**) e pelo Vice-Presidente, (**nome do vice-presidente**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**nº de identidade**) e (**nº do CPF**), firmam o presente convênio, nos termos ajustados nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento dos empregados da ECT, que possuam **Cartão de Crédito** do CONVENIADO, de parte dos valores da fatura mensal, previamente estabelecida, regendo-se o presente pelas suas cláusulas e condições, bem como pela Lei 10.820, de 17.12.2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

O CONVENIADO, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, poderá disponibilizar diretamente aos empregados os referidos Cartões, mediante confirmação da margem consignável pela CONVENENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será cobrada nenhuma tarifa da CONVENENTE e do CONVENIADO para a transferência de arquivos de dados, os quais conterão somente as informações dos empregados que solicitaram os Cartões de Crédito com consignação de parte dos valores da fatura mensal, previamente estabelecida, em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser submetida ao órgão responsável da CONVENENTE e do CONVENIADO toda divulgação sobre o produto Cartão de Crédito de que trata este convênio ou das facilidades que o mesmo poderá proporcionar aos empregados da CONVENENTE, por intermédio de comunicação formal.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Órgão de Gestão de Pessoas da CONVENENTE confirmará, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a margem consignável do empregado, limitada a 30% de sua remuneração disponível, excluindo-se os proventos referentes a férias, abonos, PLR e outras parcelas de natureza eventual, margem essa que será o limitador da parcela da fatura mensal consignável, previamente estabelecida, que o empregado poderá ter descontado em sua folha de pagamento.

I - Uma vez confirmada a margem consignável do empregado, o valor informado ficará bloqueado até que ocorra uma das três opções a seguir:

- a. Devolução pelo empregado da via original da Carta de Margem Consignável ao Órgão de Gestão de Pessoas da CONVENENTE;
- b. Comunicação formal da instituição à CONVENENTE sobre o não fornecimento do Cartão de Crédito ao empregado; ou
- c. Comunicação formal da instituição à CONVENENTE sobre a finalização do contrato entre o empregado da CONVENENTE e o CONVENIADO para disponibilização do Cartão de Crédito.

II - A validade da Carta de Margem Consignável **será de 15 dias**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O encaminhamento de arquivo eletrônico, de acordo com o leiaute fornecido pela CONVENENTE, contendo os dados dos valores mensais a serem consignados na folha de pagamento do mês em curso, deverá ser providenciado sempre pelo CONVENIADO, até o dia 15 do mesmo mês.

I - Serão providenciados dois arquivos de retorno pela CONVENENTE, sendo o primeiro, **até o terceiro** dia útil subsequente ao recebimento do arquivo eletrônico previsto neste Parágrafo, referente à crítica do campo matrícula; e o segundo, **até o quinto** dia útil após o dia de pagamento dos empregados, referente à consignação ou não dos valores mensais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso não haja proventos suficientes para a dedução dos valores mensais, essa não será deduzida nem repassada ao CONVENIADO, competindo à CONVENENTE se limitar a comunicar o ocorrido, **quando solicitado**, à instituição financeira envolvida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa máxima de juros a ser cobrada pelo CONVENIADO não poderá ser superior a duas vezes o valor da taxa SELIC do mês anterior ao da contratação do empréstimo consignado pelo empregado da ECT.

I. Não poderá haver divergência entre as taxas/tarifas praticadas entre os empregados da ECT.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá ser exigido qualquer pagamento de anuidade, emissão de cartão adicional ou derivado, ou outras taxas, permitindo somente a cobrança de taxa de emissão do cartão no valor máximo de R\$ 15,00.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O limite a ser concedido para o empregado não poderá exceder a 15 vezes o valor da margem fornecida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

A CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, no quinto dia útil seguinte ao pagamento dos empregados, o valor das consignações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONVENENTE obriga-se a repassar ao CONVENIADO, por ocasião do desligamento do empregado com empréstimo, o valor a ser descontado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO**

O CONVENIADO deverá informar à CONVENENTE previamente as informações sobre as taxas **efetivas** praticadas, **discriminando** (juro, TAC, seguro e outras que porventura houver), bem como qualquer alteração, e apresentar um **modelo de** fatura a ser adotada pela CONVENENTE aos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONVENIADO obriga-se a fornecer à CONVENENTE os dados relativos ao saldo devedor, relativo à parte consignável previamente estabelecida dos empregados demitidos, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, para fins de composição do acerto de contas referente à rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério, denunciá-lo a qualquer momento, devendo apenas aquele que tomar tal iniciativa, notificar ao outro de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ajustado que, ocorrendo à denúncia do presente Convênio, por iniciativa de qualquer dos partícipes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes suas Cláusulas, quanto aos empréstimos em curso, **até 15 meses após seu encerramento**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não havendo denúncia, por qualquer dos partícipes, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores ao prazo estabelecido nesta Cláusula, este convênio será automaticamente renovado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONVENENTE providenciar a publicação em extrato no Diário Oficial da União, do presente instrumento, no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data de sua celebração, cuja despesa correrá às suas expensas.

**CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO SINDICAL**

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares – FENTECT, entidade sindical representativa dos empregados dos Correios, está de acordo e chancela o presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, celebra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e concordado, foi assinado pelos participantes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de \_\_\_\_\_ de 2008.

**BANCO****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**\_\_\_\_\_  
Presidente\_\_\_\_\_  
Presidente\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente\_\_\_\_\_  
Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF